



LEI Nº 257/2021 FIGUEIROPOLIS TO, 10 DE MARÇO DE 2021.

“ALTERA A LEI Nº 047 DE 15 DE MARÇO DE 2005, QUE DISPOËS SOBRE CONCESSÃO DE DIARIAS, REMBOLSO DE DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, LOCOMOÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A Câmara Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, e Lei orgânica do Município APROVA e Eu, na condição de Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder diárias para alimentação e hospedagem, em seus deslocamentos no interesse do serviço, para outras localidades quando ocorrer pernoites, de conformidade com a tabela seguinte:

NIVEL SERVIDOR PREFEITO	CAPITAL PALMAS	CAPITAL BRASILIA	OUTRAS CAPITAIS	INTERIOR DO ESTADO	INTERIOR DE OUTROS ESTADOS
Prefeito Municipal	595,00	765,00	595,00	340,00	425,00
Secretários e Técnicos de Nivel Superior	425,00	544,00	510,00	255,00	340,00
Diretor Coordenador E Chefes de Departamentos	255,00	340,00	306,00	170,00	255,00
Demais Serviços	170,00	255,00	255,00	128,00	120,00



PREFEITURA DE  
**FIGUEIRÓPOLIS**  
Trabalhando pelo Povo!

ADM.: 2021 - 2024

Art. 2º - As despesas decorrentes das concessões de que trata o caput do artigo 1º aplicado na tabela, desta Lei correrão por conta de dotação própria da Unidade Orçamentária que lota servidor;

Art. 3º Fica igualmente autorizado a efetuar o adiantamento da importância destinada ao custeio das despesas de passagem e/ou combustível necessária a locomoção do servidor;

Parágrafo primeiro – Quando se tratar de deslocamento em que não haja necessidade de pernoite, conceder-se a somente o reembolso das despesas de alimentação;


Parágrafo segundo – Os reembolsos das despesas de alimentação e locomoção, serão qualificado pelos valores praticado no mercado, não havendo necessidade de comprovação, dispensando a apresentação de bilhetes de passagem e/ou notas fiscais de refeição;

Parágrafo Terceiro – Tratando-se de gastos com combustível consumido no trajeto, far-se a necessária a apresentação da nota fiscal ou cupom fiscal, devidamente emitido em nome da prefeitura Municipal de Figueirópolis – TO;

Art. 4º - As concessões serão instruídas por portarias do Ordenador de despesas e quando esse for beneficiário, por portaria do gestor da fazenda pública Municipal;

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Figueirópolis, Tocantins, aos 10 dias do mês de março de 2021, 130º da Republica, 31º do Estado e 40º da emancipação do Município.

  
\_\_\_\_\_  
JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS  
PREFEITA MUNICIPAL

Endereço: Av. Bernardo Sayão, Nº 1.445, Figueirópolis - Tocantins, Telefone (63)33741417/33741288/33741696 – E-mail: [prefeiturafigueirópolis@yahoo.com.br](mailto:prefeiturafigueirópolis@yahoo.com.br)

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**  
Secretaria de Administração e Planejamento nos  
Sentidos de suas atribuições Esquema CERTIFICA que  
Foi publicado no PLACARD de Figueirópolis - TO, em 10/03/2021.  
Figueirópolis - TO, 10/03/2021.  
Márcia Regina Silva Machado  
Sec. Municipal de Administração e Planejamento  
Documento nº 031/2021